

5

Globalização e mudança de paradigmas: habermas e a constelação pós-nacional *Globalization and changing paradigms: habermas and post-national constellation*

CLOVIS DEMARCHI

Professor da Universidade do Vale do Itajaí
Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Doutorando em Ciência Jurídica
Endereço eletrônico: demarchi@univali.br

MAURY ROBERTO VIVIANI

Mestre em Ciência Jurídica. Doutorando em Ciência Jurídica na Universidade do Vale do Itajaí - Univali
Professor do Curso de Direito da Univali. Professor de Direito Constitucional da Escola do Ministério
Público de Santa Catarina. Promotor de Justiça - Ministério Público de Santa Catarina
Endereço eletrônico: mviviani@mp.sc.gov.br

PAULO MÁRCIO CRUZ

Professor da Universidade do Vale do Itajaí. Doutor em Direito pela UFSC. Coordenador do Programa
de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí
Endereço eletrônico: pcruz@univali.br

RESUMO

A intensificação do fenômeno que se tornou comum denominar “globalização” provoca importantes reflexos quanto aos aspectos econômicos (liberalização), políticos (democratização) e culturais (universalização). Independentemente da concordância ou não quanto aos benefícios e malefícios desse fenômeno, é inegável que ele consiste numa realidade que afeta a todos, em escala planetária. A presente abordagem procura descrever e sintetizar alguns aspectos do pensamento de Habermas, a partir dos ensaios denominados *A constelação pós-nacional* e *A era das transições*, onde o filósofo alemão dirigiu seu enfoque ao problema concernente à possibilidade de que seja mantida e desenvolvida a democracia social-estatal também para além das fronteiras nacionais. Para a elaboração do presente artigo, trabalhou-se em dois pontos, a saber: o primeiro, uma visão sobre o Estado e sua evolução; e, por segundo, a análise feita por Habermas com relação ao século XX e possíveis perspectivas para o século XXI. Utilizou-se o método indutivo, com as técnicas da categoria, conceito operacional, referente e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: globalização, habermas, paradigmas.

ABSTRACT

The intensification of the phenomenon that has become common to call “globalization” causes important influences on economic aspects (liberalization), political (democracy) and cultural (universal). Regardless of agreement or disagreement regarding the benefits and drawbacks of this phenomenon, it is undeniable that it is a reality that affects everyone on a global scale. This approach seeks to describe and summarize some aspects of Habermas’s thought, from the texts as “The post-national constellation” and “The Age of Transition” which directs its focus to the problem concerning the possibility to be maintained and developed social-democratic state even beyond national borders. In preparing the article, we focus on two points, namely the first insight into the state and its evolution and according to analysis by Habermas in relation to the twentieth century and possible prospects for the twenty-first century. We used the inductive method, with the technical category, operational concept, and related literature.

Keywords: globalization, habermas, paradigms.

1. INTRODUÇÃO

A intensificação do fenômeno que se tornou comum denominar “globalização” provoca importantes reflexos quanto aos aspectos econômicos (liberalização), políticos (democratização) e culturais (universalização). Independentemente da concordância ou não quanto aos benefícios e malefícios desse fenômeno, é inegável que ele consiste numa realidade que afeta a todos, em escala planetária.

Uma dessas afetações diz respeito à permeabilização sofrida pelos Estados, cujos elementos cunhados a partir da paz de Westfalia (1648) não mais correspondem aos tempos contemporâneos.

Pensa-se aqui, em especial, que o trânsito intensificado de pessoas, ideias, tecnologias, informações e mercadorias faz certa sombra ao que antes se compreendia como pilares do Estado clássico, no que concerne à sua autoridade soberana no limitado espaço territorial em que vivem os seus nacionais.

Neste contexto da globalização, caracterizado por uma práxis neoliberal, Habermas propôs uma reflexão que quase se aproxima de um exercício de futurologia, mas que aponta a esperança de alternativas políticas para um momento de tantas perplexidades.

A presente abordagem procura descrever e sintetizar alguns aspectos do pensamento de Habermas, a partir dos ensaios denominados *A constelação pós-*

*nacional*¹, e *A era das transições*², onde o insigne filósofo dirigiu seu enfoque ao problema concernente à possibilidade de que seja mantida e desenvolvida a democracia social-estatal também para além das fronteiras nacionais.

Observa-se, num primeiro momento, que Habermas é um intelectual de três fases. Inicialmente, assumiu uma posição mais marxista, conforme a linha de Adorno e dos outros membros da primeira e da segunda geração da Escola de Frankfurt. Suas obras, nesta fase, apresentam-se como um conjunto epistemológico. A segunda fase é o momento em que Habermas se afirmou com a teoria do agir comunicativo. Esta fase mostrou um Habermas mais cientista, teórico, um pouco distante do mundo e com escasso envolvimento social e político. Em relação às suas obras, pode-se dizer que se tratava de um filósofo. A terceira fase é a que apresenta a *Constelação pós-nacional*, período em que Habermas passou a apresentar uma postura ativa e propositiva no campo político. Suas obras incorporaram um cunho sociológico. O presente artigo está baseado neste terceiro momento, ou seja, o sociológico.

Para a elaboração do estudo em pauta, trabalhou-se em dois pontos, a saber: o primeiro, uma visão sobre o Estado e sua evolução; e o segundo, a análise feita por Habermas com relação ao século XX e possíveis perspectivas para o século XXI. Além disso, para a realização deste trabalho, utilizou-se o método indutivo, com as técnicas da categoria, conceito operacional e referente.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O ESTADO

O Estado, para chegar à configuração atual, passou lenta e permanentemente por várias alterações. Isto vem significar uma tendência de que o Estado não permanece como se encontra, ou seja, continua em processo de demorada e permanente transformação.

O Estado, para atingir o estágio em que se apresenta hoje, passou por um processo histórico de formação e organização. Facilita a sua caracterização se for identificado com as formas de organização das sociedades nas suas épocas. Assim, tem-se o antigo, o grego, o romano, o medieval, o moderno e o contemporâneo, evolução que pode ser encontrada em Dallari³.

¹ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale Konstellation: politische essays*.

² HABERMAS, Jürgen. *A era das transições*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Título original: *Zeit der Übergänge*.

³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. p. 53.

Por exemplo, a luta entre o poder temporal e o poder espiritual foi determinante para as novas visões sobre o Estado na passagem do considerado Estado medieval para o Estado moderno. De acordo com Dallari, foram as dificuldades do Estado medieval que fizeram surgir o Estado moderno, ou o Estado moderno foi uma resposta às dificuldades anteriores. O desmoronamento do feudalismo e a visão antropocêntrica das ideias em contradição com a visão teocêntrica possibilitaram o movimento de fortalecimento do Estado Moderno. Essa busca pela unidade do Estado foi corroborada com a assinatura do tratado de paz de Westfália⁴.

Para Grillo⁵, “é o Estado absoluto, que surge como estágio inicial do Estado moderno, e é ele que aparece analisado nas obras de Maquiavel, Bodin e Hobbes”. O Estado absoluto, para deixar que o poder continuasse nas mãos exclusivas dos monarcas, oprimia a classe burguesa, gerando um obstáculo à ascensão dessa classe, considerada como a mais rica e instruída da nação.

Buscando modificar essa situação, e com base em princípios liberais, democráticos e nacionalistas, a classe burguesa iniciou a primeira das revoluções modernas, de sorte que passou a defender o princípio da soberania popular, dando início ao processo que veio culminar, posteriormente, na igualdade de direitos.

Segundo Cruz⁶, “O Estado moderno é entendido como aquele surgido da evolução do Estado absoluto e que teve como ponto de partida as revoluções burguesas do século XVIII”. Para ele⁷, o Estado moderno produziu um dilema próprio: o de governar uma sociedade que muda com muita rapidez sem perder a estabilidade. Isto porque, ainda em conformidade com Cruz⁸, com o Estado moderno, apareceram centros de poder político despersonalizados e despatrimonializados, com os parlamentos e os governos, a administração pública e um sistema geral de solução de conflitos.

O Estado moderno apresenta, segundo Dallari⁹, “elementos materiais que seriam o povo e o território. [...] somente a construção simbólica de um ‘povo’ faz do Estado moderno o Estado nacional”. “[...] não existe um Estado sem território; o território delimita a ação soberana do Estado; é objeto de direitos por parte do

⁴ “O processo de criação dos Estados europeus culmina nos tratados de Westfalia (1648), que põem a termo à Guerra dos Trinta Anos, selam a ruptura religiosa da Europa, o fim da supremacia política do papa e a divisão da Europa em diversos Estados independentes, cada qual compreendido dentro de fronteiras precisas”. MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. p. 25. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. p. 90.

⁵ GRILLO, Vera de Araújo. *A separação dos poderes no Brasil – Legislativo versus Executivo*. p. 16.

⁶ CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. p. 61.

⁷ CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. p. 79.

⁸ CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. p. 78.

⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. p. 61.

Estado”¹⁰. O território é a delimitação do espaço físico do Estado. A soberania é o elemento formal.

Esta visão de Estado, com base nestes três elementos – povo, território e soberania – encontra-se em xeque diante da intensificação do fenômeno que se tornou comum denominar “globalização”, e que está a provocar importantes reflexos quanto aos aspectos econômicos (liberalização), políticos (democratização) e culturais (universalização).

Quanto ao Estado contemporâneo, há possibilidade de localizá-lo no tempo, como afirmou Pasold¹¹: “se operarmos com o referente ‘discurso constitucional’, podemos, por convenção, precisar o surgimento do Estado contemporâneo na segunda década do presente século: em 1917, com a Constituição mexicana¹², e em 1919, com a Constituição de Weimar¹³”.

O Estado contemporâneo apresentou uma característica nova: a coexistência das formas do Estado de Direito com os conteúdos do Estado social. Os direitos fundamentais, como a liberdade política, pessoal e econômica, passaram a ser respeitados. Por outro lado, o Estado passou a se comprometer com os desejos da sociedade quanto à participação do cidadão no poder político e na distribuição de riquezas.

O Estado de Direito caracteriza-se, então, segundo Bobbio, Matteucci & Pasquino¹⁴, pela sua “estrutura formal, material, social e política”.

A estrutura formal está caracterizada pelas garantias e pelos direitos fundamentais, ou seja, cada Estado institui os direitos e as garantias conforme sua realidade.

A estrutura material atinge a relação interna e externa do Estado. Aqui se caracterizam as grandes transformações surgidas a partir do século XIX com a nova organização do sistema capitalista, ou seja, a introdução de novas tecnologias; o direito trabalhista; o que antes era capital industrial, capital comercial e capital bancário passou a ser o capital financeiro. Presença de fortes concentrações industriais; mudança na relação entre Estado e economia. O Estado tornou-se

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. p. 76.

¹¹ PASOLD, Cesar Luiz. *Função social do Estado contemporâneo*. p. 57.

¹² Pasold defendeu objetivamente que o marco inicial do Estado contemporâneo é a Constituição mexicana de 1917. PASOLD, Cesar Luiz. *Função social do Estado contemporâneo*. p. 57.

¹³ “A previsão normativa de caráter social que se observa na Constituição de Weimar é a posituação jurídica de um debate que previamente teve lugar num âmbito exclusivamente político e que havia sido iniciado muitos anos atrás com a discussão sobre a ideia de um “Estado de direito democrático e social”. [...] A Constituição alemã recebeu este nome por ter sido elaborada na cidade de Weimar, já que Berlim tinha suas entradas bloqueadas e boa parte de seus edifícios tinham sido destruídos. CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, Ideologia e Estado contemporâneo*. p. 161-162.

¹⁴ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Vol. 1. p. 401.

adepto de uma política econômica que interfere diretamente na sociedade, criando leis protecionistas, manobras monetárias e monopólios.

Quanto à estrutura social, esta se caracteriza pela necessidade de se adequar à realidade. Diante disto, surgem leis, direitos, formas de compensação do trabalhador, previdência social, direitos trabalhistas, seguro social.

Segundo Pasold¹⁵, o Estado contemporâneo estará fazendo seu papel se realmente realizar os valores fundamentais do homem (saúde, educação, trabalho, liberdade, igualdade) e se o ambiente político-jurídico for de permanente prática da legitimidade.

Para Habermas, a maneira de continuar preenchendo as funções sociais do Estado, que já não têm sido mais alcançadas, é passar de um Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo essa economia transnacionalizada.

O Estado não é uniforme, linear, pronto, mas uma constante construção e adaptação. Cômicos disto, o questionamento que permanece entre os estudiosos é o seguinte: qual será o futuro do Estado?

3. DIAGNÓSTICO SOBRE O SÉCULO XX E PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI

Ao iniciar uma retrospectiva sobre o que século XX, Habermas lembrou os ritmos amplos que o caracterizaram¹⁶, tais como: (a) o desenvolvimento demográfico notado, no início, como organizações de massa, e que posteriormente foram dissolvidas no público disperso das mídias de massa; (b) a mudança estrutural do trabalho, que durante séculos permaneceu no setor agrícola e, após a revolução industrial, passou ao setor industrial e, posteriormente, para o setor terciário (comércio). No entanto, assinalou o ilustre pensador, as sociedades pós-industriais se caracterizam pelo trabalho baseado no saber (indústrias *high-tech*, serviços de saúde, bancos, pesquisa etc.); (c) progressos científico-tecnológicos, que, ao longo do século XX, revolucionaram a economia, as formas de circulação e de vida, em especial a comunicação e o transporte, que influem inclusive na consciência de espaço e tempo.

Ao apresentar a *fisiognomia* do século XX¹⁷, Habermas enfatizou os grandes eventos que representaram as duas grandes guerras mundiais e pelo advento da Guerra Fria, até o esfacelamento da União Soviética, do que se pode extrair três

¹⁵ PASOLD, Cesar Luiz. *Função social do Estado contemporâneo*. p. 98-101.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 53-58.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 58-64.

interpretações: (a) em nível econômico dos sistemas sociais, pelo qual o sistema capitalista mundial é afrontado pela experiência da União Soviética, que culminou em industrialização forçada e sacrifícios terríveis, não servindo desse modo como alternativa ao modelo ocidental; (b) em nível político das grandes potências, cuja leitura é marcada pelo rompimento do processo civilizatório iluminista diante da violência totalitária; (c) em nível cultural das ideologias, a pós-facista, numa cruzada ideológica entre partidos, em que ambos os lados conflitam-se com suas visões de mundo “que devem a sua força fanática às energias originalmente religiosas e que foram descoladas para fins seculares.”

Ao tempo em que indagou se os indivíduos aprenderam algo sobre as catástrofes da primeira metade do século XX, Habermas disse que sua dúvida sobre as três leituras acima expostas pode ser explicada pelo fato de que esse breve século pode ser visto como “uma continuidade homogênea de uma guerra ininterrupta de 75 anos, entre os sistemas, os regimes e as ideologias”¹⁸.

Ainda assim, com fundamento no historiador Eric Hobsbawm, o clima cultural a partir de 1945 se constituiu como pano de fundo de desenvolvimentos políticos no período do pós-guerra até os anos 1980, que correspondem à Guerra Fria, à descolonização e à construção do Estado social na Europa. E Habermas concluiu que “o final do século encontrava-se sob o signo do risco estrutural de um capitalismo domesticado de modo social e do renascimento de um neoliberalismo indiferente ao social”¹⁹.

3.1. Estado social e supranacionalidade

A globalização econômica se reflete na ordem social e política desenvolvida ao longo do século XX, principalmente na Europa pós-guerra. Conforme destacou Faria²⁰, “a globalização provocou a desconcentração, a descentralização e a fragmentação do poder”.

A propósito, constatou Habermas a respeito da política social a partir dos anos 1980 com referência aos países da OCDE²¹:

A reconstrução e a desconstrução do Estado social é a consequência imediata de uma política econômica voltada para a oferta que visa à desregulamentação dos mercados, à redução das subvenções e à melhora das condições de

¹⁸ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 61.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 64

²⁰ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. p. 7.

²¹ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

investimento e que inclui uma política monetária e fiscal anti-inflacionária, bem como a diminuição de impostos diretos, a privatização de empresas estatais e procedimentos semelhantes²².

No contexto de uma economia globalizada, em que os Estados nacionais precisam ter eficiência competitiva em nível internacional, essa ruptura com as conquistas e os compromissos do Estado social ocasiona aumento da pobreza, insegurança e desintegração social, além de ameaçar a estabilidade democrática.

Conforme salientou Santos²³, “A política agora é feita no mercado. [...] os atores são as empresas globais, que não têm preocupações éticas, nem finalísticas”. Estas constatações levaram Habermas a concluir que:

As funções do Estado social evidentemente só poderão continuar a ser preenchidas no mesmo nível de até agora se passarem do Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada²⁴.

Nesse sentido, embora sempre ocorram resistências, é preciso pensar na construção de instituições supranacionais, para além das fronteiras nacionais. Os Estados deveriam vincular-se a procedimentos cooperativos, cuja regulação seria possível desde que fundada em uma solidariedade cosmopolita, ainda inexistente.

Esta constatação demonstra que o Estado nacional está se esvaziando e os fatores que evidenciam isso são apresentados em três níveis, sendo caracterizado como primeiro²⁵ a perda da autonomia, ou seja, o Estado não consegue proteger sozinho os seus cidadãos dos efeitos externos de decisões que são tomadas por outros, ou por processos que possuem a origem fora do Estado nacional.

Um segundo é o chamado “déficit de legitimação”²⁶, visto que os grupos que participam das decisões democráticas não são os mesmos que são atingidos pelas decisões. A União Europeia já demonstra este tipo de realidade quando decisões são tomadas e atingem todos os membros, independentemente da participação quando das discussões e consequente decisão.

Como terceiro nível, apresenta-se a “redução da capacidade de intervenção”²⁷. O Estado nacional está à mercê da globalização dos mercados, da

²² HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 66.

²³ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. p. 67.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 69.

²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 107.

²⁶ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 107.

²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 108.

vulnerabilidade das transações financeiras, da variação da oferta de trabalho, visto que o fator econômico, através da necessidade de lucros especulativos, não se submete ao estabelecido por um Estado nacional, transitando assim de um espaço para outro conforme a conveniência e a possibilidade de lucro, em detrimento de qualquer preocupação com as políticas sociais. Esta realidade poderia ser controlada somente por ações que ultrapassassem a ideia de um Estado nacional. Situação que se observa minimamente na atuação de órgãos supranacionais (como exemplo, a Organização Mundial do Comércio – OMC).

3.2. O problema da democracia no contexto pós-nacional

O modelo de Estados nacionais, em que a nação e a economia se constituem no interior da delimitação territorial, como modelo de democracia de massa de Estado ocidental de bem-estar social, é derivado de um processo que se desenvolveu ao longo de 200 anos. Constituem-se numa constelação que é questionada pelo advento da globalização.

A indagação que se faz é a seguinte: no âmbito de uma tendência neoliberal de um mundo globalizado, é possível adequar o processo democrático e de legitimação para além do Estado nacional?

A globalização, caracterizada como um processo de intensificação das relações, de comunicação e de trânsito, para além das fronteiras nacionais, em especial as avolumadas transações econômicas globais, ao mesmo tempo provoca reflexos nas características do Estado nacional clássico, como a segurança jurídica e a efetividade do Estado administrativo, a soberania do Estado territorial, a identidade coletiva e a legitimidade democrática do Estado nacional²⁸.

Novos riscos interferem na segurança e na efetividade do Estado, como a criminalidade organizada, o tráfico de drogas e armas, e o desequilíbrio ecológico, aumentando a porosidade das fronteiras e limitações territoriais.

Caso a soberania dos Estados singulares seja mantida formalmente, a interdependência e as relações internacionais, mais a construção de blocos econômicos e militares (Otan²⁹, OCDE etc.) e transferências de competências nacionais para internacionais, fazem surgir “vazios de legitimação”. A atuação conjunta dos Estados parece carecer de legitimação.

²⁸ Esses reflexos causados pela globalização são tratados em HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 87-102.

²⁹ Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Habermas anotou, ainda, a perda da solidariedade e a intensificação do etnocentrismo, como resultado da afetação da globalização nos Estados nacionais, inclusive quanto aos imigrantes e à sua inclusão, preconizando que, “nas sociedades multiculturais, torna-se necessária uma “política de reconhecimento”, porque a identidade de cada cidadão singular está entrecortada com as identidades coletivas e não pode prescindir da estabilização em uma rede de reconhecimentos recíprocos”³⁰.

Se, por um lado, a existência da ordem democrática não fica necessariamente obrigada a um “enraizamento mental na ‘nação’ como uma comunidade de destino pré-política”, a proteção da solidariedade entre os cidadãos precisa corresponder a critérios de justiça social³¹.

A globalização dos mercados prejudica a “autonomia e a capacidade de ação político-econômica dos atores estatais” e, diante do surgimento das grandes corporações multinacionais que concorrem com os Estados nacionais, ocasiona um deslocamento do poder. “O poder deixa-se democratizar, o dinheiro não.”³².

Entendeu Habermas que estes últimos suspiros do Estado nacional tornaram-se visíveis porque, no contexto modificado de uma economia e de uma sociedade mundial, o Estado nacional chegou ao seu limite de realização. Assim, a sociedade começa a atuar sobre si própria e a influenciar a si mesma através de meios políticos.

Essa ideia foi concretizada em âmbito nacional, mas, quando se viu lançada em contexto de economia e sociedade mundial, atingiu os limites de sua capacidade de realização. Neste caso, entrou em jogo, de um lado, a domesticação do capitalismo global desenfreado e, de outro, um exemplo de democracia regional que funciona precariamente.

A questão que permanece é saber se é possível ampliar esta forma de influência democrática das sociedades sobre si mesmas para além das fronteiras nacionais. Ou seja, refletir, em nível global, o que se desenha nos Estados nacionais. Isto porque o pensamento de um Estado em que sua sociedade e sua economia possuem a mesma extensão das fronteiras nacionais não é mais realidade, visto que o sistema econômico que era internacional tornou-se transnacional. Isto é, a realidade em que o Estado fixava os limites para a economia e as relações de comércio externa não é mais viável. Hoje, os “Estados estão inseridos nos mercados, e não o contrário”³³. Os mercados parecem fugir da ação dos Estados nacionais.

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 94.

³¹ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 97-98.

³² HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 100.

³³ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 104.

Deve-se atentar ao fato, no entanto, que “muitas bases infraestruturais da vida pública e privada, caso sejam abandonadas à regulação do mercado, estarão ameaçadas de decadência e destruição.”³⁴

Este cenário de concorrência global de posições, em que a regulação do social passa de um meio para outro, ocasiona também reflexos nas relações de trabalho, em consequência do aumento e da racionalização do processo produtivo. Além disso, observam-se, nessa mudança da política pelo mercado, dificuldades fiscais e de estímulo de crescimento pelo Estado nacional. Como considerar, então, a identidade coletiva e a legitimação diante dessa limitação do Estado nacional e da modificação das formas tradicionais da nação³⁵?

Com referência aos desafios do multiculturalismo e da individualização, Habermas disse que se deve “abrir mão da simbiose do Estado constitucional com a ‘nação’ como uma comunidade de origem, para que a solidariedade entre os cidadãos possa se renovar em um nível mais abstrato no sentido de um universalismo mais sensível às diferenças.”³⁶

Ele argumentou que o enfrentamento dos desafios da globalização passa pela necessidade de se desenvolverem, na sociedade, “novas formas de autocondução democrática dentro da constelação pós-nacional”.³⁷ Como a globalização diminui o Estado nacional clássico, a concepção da formação de uma identidade cosmopolita e até, num objetivo mais amplo, a de uma política mundial sem um governo mundial, ao tempo que causam polêmicas e dificuldades, configuram-se em alternativas de esperança para um mundo de perplexidades.

No pensamento alternativo desenvolvido por Habermas, são elementos essenciais o processo deliberativo democrático e a formação de uma consciência civil global, em que não os governos, mas a sociedade civil figure como protagonista. Iniciativas que ultrapassem os limites nacionais. No caso específico do continente europeu, “uma sociedade de cidadãos com a extensão da Europa”³⁸.

Ao expor razões a favor e contra a União Europeia como a primeira figura representativa de uma democracia pós-nacional, Habermas diferenciou quatro posições a respeito: os eurocéticos, os pró-mercado europeu, os eurofederalistas e os partidários de um *global governance*. Além disso, delineou como questões preliminares para a discussão (a) os argumentos da tese do fim da sociedade de

³⁴ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 98.

³⁵ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 102-113.

³⁶ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 107.

³⁷ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 112.

³⁸ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 31.

trabalho, em que a sociedade do pleno emprego não corresponde mais como fim político; (b) o problema da justiça social e da eficiência do mercado, em especial pelo fato de que os neoliberais defendem a ideia de que economias eficientes garantem a justiça da divisão; (c) a possibilidade de a União Europeia substituir a perda de competência e de capacidade de ação dos Estados nacionais; (d) por último, a hipótese de as comunidades políticas poderem formar uma identidade coletiva para além dos limites de uma nação, preenchendo as condições de legitimação para uma democracia pós-nacional³⁹.

Entendeu Habermas que, no processo de unificação, está-se diante de um perigo de recaída. O que inquietou o notório pensador foi a rigidez da paralisia após o fracasso dos referendos da França e da Holanda. Habermas compreendeu e passou a defender um Estado europeu federado com uma Constituição europeia. Vislumbrou também um sistema europeu de partidos e a formação de uma esfera pública com associações (movimentos) que ultrapassem os limites nacionais. Depreendeu Habermas⁴⁰ que, quando ocorreu a queda do muro de Berlim e a consequente unificação alemã, o Estado nacional passou a ter os dias contados.

Ele observou que esta realidade não é somente econômica, mas está na consolidação da paz, nas formas de organização contra a violência organizada, com relação aos fluxos migratórios, direitos humanos, comunicação, ou seja, “esta diluição das fronteiras [...] atinge as condições de existência de um sistema estatal erguido sobre bases territoriais”⁴¹.

3.3. O problema de uma democracia cosmopolita global

Habermas indagou se os atores políticos de negociações globais, no âmbito da ONU, poderiam se constituir numa política interna mundial sem um governo mundial. A propósito, declarou que faltava à ONU a qualidade de uma comunidade de cosmopolitas, bem como, por motivos estruturais, a base legitimadora para tarefas mais amplas, e que um Estado mundial é questionável⁴².

Uma reflexão também interessante se relaciona à possibilidade de uma interpretação e aplicação consentânea da Declaração dos Direitos Humanos no mundo multicultural de hoje. Neste sentido, o filósofo alemão disse:

Mas também um consenso mundial quanto aos direitos humanos não pode fundamentar um equivalente exato para a solidariedade civil nascida nas molduras

³⁹ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 114.

⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 31.

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 104.

⁴² HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 134-135.

nacionais. Enquanto a solidariedade civil se enraíza em uma identidade coletiva particular respectiva, a solidariedade cosmopolita deve apoiar-se apenas no universalismo moral expresso nos direitos humanos⁴³.

E concluiu, afirmando que uma comunidade cosmopolita de cidadãos do mundo não oferece base suficiente para uma política interna mundial.

Por fim, para a possibilidade de uma política interna mundial sem um governo mundial, Habermas dissertou sobre dois problemas⁴⁴: (a) a questão da legitimação democrática além dos limites do Estado nacional; e (b) a modificação da autocompreensão dos atores envolvidos em negociações globais, em que os membros dessa comunidade se obrigam reciprocamente aos interesses uns dos outros e a interesses universais.

Quanto ao primeiro problema, ele propôs que o procedimento democrático não se limite à participação e à expressão da vontade, mas sim a um processo deliberativo de resultados racionalmente aceitáveis. Assim, na legitimação a partir da teoria do discurso, ganham outros enfoques, por exemplo, a participação de organizações não governamentais em nível do sistema de negociação internacional.

Com relação ao segundo problema, uma sociedade mundial sem barreiras econômicas necessita de procedimentos institucionalizados de formação de vontade, em que sejam mantidos os níveis sociais e eliminadas as disparidades extremas. Nesse sentido, as forças que negociam globalmente devem estar preparadas para ir além dos interesses nacionais, rumo à ideia da governança global. As questões democráticas podem ser resolvidas com a formação de um espaço público, numa perspectiva transnacional, onde as várias nacionalidades se encontrem⁴⁵.

Para Habermas, tanto a democracia quanto a cidadania na modernidade estão vinculadas a algum processo de homogeneização cultural: “A autodeterminação democrática apenas pode ocorrer quando a população do Estado se converte em uma nação de cidadãos que tomam em suas próprias mãos o seu destino político. No entanto, a mobilização política dos ‘súditos’ exige, em primeiro lugar, a integração cultural de uma população heterogênea⁴⁶”.

A questão que se coloca para a democratização do processo corrente de globalização seria a localização de potenciais de produção cultural em nível pós-nacional, capazes de ancorar uma extensão da democracia e da cidadania para

⁴³ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 136-137.

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 139-142.

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. p. 140.

⁴⁶ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 88.

além do Estado nacional. O reconhecimento de que “a solidariedade cívica, limitada até agora ao Estado-nação, deve estender-se de tal maneira aos cidadãos da União que, por exemplo, os suecos e os portugueses se sintam mutuamente solidários”⁴⁷.

Destaca-se que os interessados não são os governos, mas os cidadãos e os movimentos civis, contribuindo, assim, para uma inserção numa cultura política comum para a formação não mais de grupos ou associações de Estados, mas de cidadãos, na qual as várias nacionalidades se encontrem.

4. CONCLUSÃO

O modelo clássico do Estado territorial soberano sofreu várias crises de paradigmas, pois os conceitos e práticas já consagrados não mais correspondem à realidade que se apresenta. Assim, um nível diferente de sociedade e de nação encontra-se em desenvolvimento no processo de globalização e de sociedades multiculturais.

Numa concepção de sociedade pós-nacional, a preocupação, sem dúvida, é quanto à legitimação e à democracia. As ideias de Habermas, embora que ligadas à experiência da União Europeia, serviram como importante marco de discussões e possibilidades. Por exemplo, Habermas é favorável a um Estado europeu federado e, conseqüentemente, a uma Constituição europeia.

Os Estados, em face desta nova realidade mundial, estão inseridos nos mercados, e não o contrário. A União Europeia, por sua vez, pode transformar-se numa esfera pública, numa perspectiva transnacional com um espaço público supranacional, na qual as várias nacionalidades se encontrem. Necessidade de um projeto político definido em que a Europa de Estados passe para uma Europa de cidadãos.

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. p. 130.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Vol. 1. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 7. ed. Brasília: UnB, 1995.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CRUZ, Paulo Márcio Cruz. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. Florianópolis: Diploma Legal, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Pau: Malheiros, 2004.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- GRILLO, Vera de Araújo. *A separação dos poderes no Brasil: Legislativo versus Executivo*. Blumenau/Itajaí: Edifurb/Univali, 2000.
- HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essays*.
- _____. *A era das transições*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Título original: *Zeit der Übergänge*.
- _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da constituição*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Função social do Estado contemporâneo*. 3. ed. Florianópolis: Diploma Legal/OAB-SC, 2003.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.